

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
PALÁCIO SEN. RONALDO ARAGÃO
PROCURADORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI N. 034/2020

DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos do Município de Urupá, para os períodos de 2018 a 2021, e das outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial na forma da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2018 à 2021 em cumprimento ao disposto no art. 165 § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período de 2021, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração contínua, que será executada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§ 2º Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

MUNICÍPIO INTEGRANTE





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
PALÁCIO SEN. RONALDO ARAGÃO
PROCURADORIA JURÍDICA



II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV - Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V - Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como, a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2018 a 2021, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I – Programas Finalísticos;

Anexo II – Resumo de Ações por Função e Sub-função;

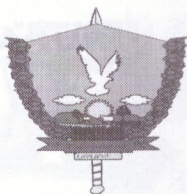
Anexo III – Classificação dos Programas e Ações por Função;

Anexo IV – Classificação dos Programas por Macro-objetivo;

Art. 3º Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e

MUNICÍPIO INTEGRANTE





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
PALÁCIO SEN. RONALDO ARAGÃO
PROCURADORIA JURÍDICA



metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do Orçamento Anual, referente ao quadriênio 2018/2021.

Art. 4º As prioridades e metas para o ano 2021, conforme estabelecido no Art. 1º §§ 1º e 2º da Lei n. 782 /17, que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2021, estão especificadas nos Demonstrativos I, II, III, IV, V, o Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Líquida.

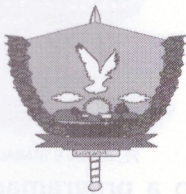
Art. 5º Os programas constantes desta Lei serão propostos pelo Poder Executivo, através do Projeto de Lei. O Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio de Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Atualizar as metas físicas das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita.
- II - Alterar o órgão responsável por programas e ações;
- III - Alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município, assim como alterar os indicadores que estiverem como "a definir" no PPA.
- IV - Alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa.

MUNICÍPIO INTEGRANTE





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
PALÁCIO SEN. RONALDO ARAGÃO
PROCURADORIA JURÍDICA



V – Alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais;

Parágrafo único: De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual, de forma compatibilizar com a arrecadação financeira.

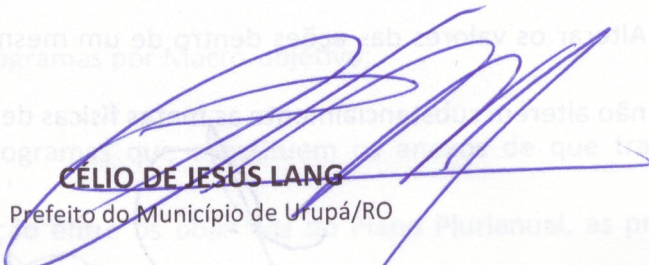
Art. 7º As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 8º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Publique-se na forma da Lei.

EM: 18/09/2020


CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO